

**ENTRE A FÉ E A LEGALIDADE: UM ESTUDO SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE
TERRENOS PÚBLICOS OCUPADOS POR ENTIDADES RELIGIOSAS E
ASSISTENCIAIS NO DISTRITO FEDERAL**

 <https://doi.org/10.56238/sevened2024.037-003>

Eulírio de Farias Dantas

Mestre em Direito pela (UCB)
Doutorando em Direito Constitucional no I.D.P- DF
Professor Universitário

Charles Sarmiento Abreu

Mestre em Direito pela (UCB)
Doutorando em Direito Constitucional no I.D.P- DF
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Clarimar Santos Motta Junior

Mestre em Direito pelo I.D.P -SP
Doutorando em Direito Constitucional no I.D.P- DF
Advogado

Jamille Saraty Malveira Grait

Mestre em Direito Civil pela Universidade de Coimbra
Doutoranda em Direito Constitucional no I.D.P- DF
Advogada
Professora universitária

Ésio Vieira de Araújo

Mestre em Direito pela (UCB)
Doutorando em Direito Constitucional no I.D.P- DF
Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

RESUMO

O artigo explora a relação entre Igreja e Estado nas Constituições brasileiras, com foco na laicidade e no crescente poder político dos evangélicos. A pesquisa investiga como essa influência impacta a regularização de terrenos públicos ocupados por entidades religiosas e de assistência social, que são objetos de estudo do Terceiro Setor. Utilizando uma metodologia que combina análise jurídico-constitucional e a abordagem complexa de Edgar Morin, o estudo destaca a construção histórica da influência religiosa no Brasil. No Distrito Federal, a expansão urbana e a pressão populacional complicam a regularização fundiária. Entre 1991 e 2008, muitos esforços legislativos fracassam devido a violações da Constituição e da LODF. A Lei Complementar nº 806/2009 e a Lei nº 6.888/2021 são importantes para resolver essas questões, propondo novos parâmetros para colaboração entre o Estado e entidades sem fins lucrativos. A hipótese do artigo, confirmada por dados estatísticos, sugere que o aumento do poder político dos evangélicos influencia a regularização de terrenos públicos no DF, evidenciando uma correlação entre o crescimento da população evangélica e a formulação de legislações específicas.



Palavras-chave: Laicidade. Influência religiosa. Regularização fundiária. Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF). Igrejas evangélicas.



1 INTRODUÇÃO

O presente estudo examina a intrincada relação entre Igreja e Estado nas Constituições brasileiras, com foco na laicidade e na crescente influência política dos evangélicos nas últimas décadas. A pesquisa investiga como essa influência impacta a regularização de terrenos públicos ocupados por entidades religiosas e assistenciais no Distrito Federal, um tema central no estudo do Terceiro Setor. A relevância da pesquisa reside na necessidade de compreender como as dinâmicas de poder e a influência religiosa se entrelaçam na formulação de políticas públicas, afetando o desenvolvimento urbano e social da região.

A investigação busca analisar a possível correlação entre o aumento da população evangélica no Distrito Federal e a formulação de legislações que visam regularizar a ocupação de terrenos públicos por entidades religiosas e assistenciais. O estudo questiona como essa crescente influência política evangélica, alinhada à tendência nacional, pode moldar o processo de regularização fundiária, impactando a gestão do espaço urbano e as relações entre diferentes grupos religiosos.

Nesse contexto, a pesquisa levanta a hipótese de que o crescimento da população evangélica no Distrito Federal influencia a formulação de leis que buscam regularizar terrenos ocupados, especialmente por entidades religiosas e assistenciais. Para testar essa hipótese, o estudo se propõe a:

- 1) Objetivo Geral: Analisar a influência do crescimento da população evangélica na regularização de terrenos públicos no Distrito Federal.
- 2) Objetivos Específicos:
 - 2.1) Examinar a evolução histórica da relação entre Igreja e Estado no Brasil, desde o período imperial até a atualidade;
 - 2.2) Identificar e analisar a legislação referente à regularização de terrenos ocupados por entidades religiosas e assistenciais no Distrito Federal;
 - 2.3) Avaliar a correlação estatística entre o aumento da população evangélica e a formulação de leis específicas para regularização fundiária e
 - 2.4) Investigar o impacto da influência política religiosa, particularmente dos evangélicos, nas políticas públicas do Distrito Federal.

Com base em uma metodologia que combina a análise jurídico-constitucional e a abordagem complexa de Edgar Morin, o estudo visa aprofundar a compreensão das dinâmicas de poder e influência religiosa na esfera pública, contribuindo para o debate sobre a laicidade do Estado e as relações entre religião e política no Brasil contemporâneo. Espera-se que os resultados da pesquisa forneçam subsídios para a formulação de políticas públicas mais eficazes e equitativas, considerando a questão da ocupação de terrenos públicos por entidades religiosas e assistenciais no Distrito Federal, promovendo um desenvolvimento urbano e social mais justo e sustentável.

2 ENTRE A LAICIDADE E A INFLUÊNCIA RELIGIOSA: A TRAJETÓRIA DA RELAÇÃO ENTRE IGREJA E ESTADO NO BRASIL

A Constituição de 1891 reservou 14.400 Km² no Planalto Central para a futura capital, estabelecendo o caráter laico do Estado. Embora o Brasil seja laico, não é ateu. A presença da igreja tem sido um fator unificador em democracias. Aqui, “igreja” abrangem várias denominações cristãs, todas dentro do escopo do Terceiro Setor (Mendes, 2011, p. 113; Bulos, 2014, pp. 504-577-579).

Existe a crença de que a participação ativa das entidades religiosas na vida pública contribui para a coesão social e para a promoção de valores éticos e morais que fundamentam o Estado Democrático de Direito, “promovendo a existência de uma sociedade civil ativa, que é algo fundamental para a consolidação da democracia” (PAES, 2012, p. 62).

Como se analisará a seguir, ao longo dos séculos, as igrejas têm sido responsáveis por uma ampla gama de atividades assistenciais, educacionais e de promoção da cidadania, atuando como parceiras essenciais do Estado na prestação de serviços à população mais vulnerável. Seja por meio de programas de assistência social, educação, saúde ou cultura, as entidades religiosas tradicionais contribuem significativamente para a melhoria das condições de vida das comunidades em que estão inseridas (SILVA, 2006, pp. 326-351; NEVES, 2008, p. 366).

2.1 A INFLUÊNCIA DA IGREJA CATÓLICA

John Gilissen (2003, p. 17) discute a influência da Igreja Católica no direito universal, notando que o direito canônico, pertencente à comunidade de crentes, exerce considerável influência sobre o direito secular na Europa Ocidental. Ele destaca essa influência devido ao universalismo cristão predominante na Idade Média, à exclusividade do direito canônico por escrito na Europa Ocidental entre os séculos IX e XIII, e à competência dos tribunais eclesiásticos em questões como casamento e divórcio.

A influência do direito canônico declina a partir do século XVI, à medida que os estados se secularizam, especialmente após a Revolução Francesa, quando a influência religiosa sobre o direito diminui significativamente, especialmente na França. No entanto, o direito canônico continua a ser um dos fundamentos históricos do direito ocidental, apesar dos avanços do racionalismo e do jusnaturalismo nos séculos XVII e XVIII (KOSELLECK, 2016, pp. 270 e 280). Posteriormente, nota-se que a laicidade no Brasil é estabelecida constitucionalmente com a promulgação da primeira Constituição republicana de 1891.

No contexto contemporâneo do Brasil, há uma complexa interseção entre religião e política, revelando uma fronteira flexível entre essas esferas sociais. Essa relação se manifesta em diversas interações, moldadas por nuances históricas, culturais e políticas. Lideranças religiosas influenciam instituições políticas, discursos e valores religiosos permeiam debates e campanhas eleitorais, e

manifestações religiosas frequentemente assumem conotações políticas. No entanto, essa dinâmica é heterogênea e está em constante mudança, refletindo as diversidades e contradições da sociedade brasileira contemporânea (ORO, 2005, p. 2).

No atual cenário político brasileiro, destaca-se a influência marcante das igrejas evangélicas, particularmente pentecostais, na esfera política, evidenciada pela formação das denominadas “bancadas evangélicas” em diferentes instâncias governamentais, desde os níveis municipais até o Congresso Nacional, incluindo as Assembleias Legislativas estaduais e distritais.

Essa presença gera um efeito mimético sobre outros grupos religiosos, como os afro-brasileiros e os católicos, que demonstram um crescente interesse em sua representação política. Esse fenômeno é especialmente relevante no contexto da Igreja Católica, que mantém uma relação de longa data com o Estado brasileiro, alternando entre períodos de proximidade e distanciamento ao longo da história. Além disso, observa-se a ascensão de grupos de extrema-direita dentro desses segmentos religiosos, apontando para uma certa corrosão dos sistemas que fundamentam o Estado Democrático de Direito, com potenciais implicações para a estabilidade política e social do país (FERREIRA, 2020, pp. 46-69).

Efetua-se uma análise superficial acerca da relação intrínseca entre as principais expressões religiosas no Brasil, objetivando identificar padrões, tendências e transformações ao longo do tempo, com vistas a uma compreensão mais abrangente e fundamentada desse fenômeno complexo e multifacetado.

Durante os períodos Colonial e Imperial do Brasil, o catolicismo era a religião oficial, com o Estado exercendo controle sobre a Igreja através do Padroado Régio Português. Sob esse regime, o Poder Executivo tinha o dever constitucional de proteger e supervisionar a igreja, incluindo a nomeação de bispos. Essa relação refletia uma mentalidade do Antigo Regime, valorizando uma visão litúrgica do mundo como essencial para a conservação da sociedade (OLIVEIRA, pp. 76-96; NEVES, 2003, p. 27).

Esquivel (2003, p. 4) argumenta que o instituto do Padroado teve um impacto negativo no catolicismo brasileiro, levando a uma redução da influência eclesiástica devido à submissão ao poder político. Isso resultou em uma relação conflituosa entre a Igreja e o Estado durante o período Imperial, marcada por dois grandes conflitos: o “Cisma de Feijó” (1827-1838) e a “Questão Religiosa” (1872-1875). Esses eventos contribuíram para a separação gradual entre Igreja e Estado, culminando na transição para o regime republicano.

Conforme Gabriel Oliveira (2017, p. 78), nos anos que marcaram o processo de Independência e a outorga da primeira Constituição brasileira de 1824, surgiram disputas pelo controle das competências eclesiásticas entre os agentes políticos do Estado, envolvendo diferentes setores do clero. Os temas relacionados à interseção entre política e religião dominaram os debates, demonstrando o



esforço do Estado em centralizar os assuntos da Igreja, enquanto o discurso liberal incorporava elementos religiosos em sua retórica, refletindo uma adaptação entre as novas prerrogativas constitucionais e as antigas crenças religiosas.

Após a Independência do Brasil em 1822, as elites dominantes eram compostas principalmente por fazendeiros e comerciantes, vinculados à economia agrária e interessados em manter as estruturas tradicionais, incluindo o sistema escravagista e a grande propriedade. Influenciadas pelos ideais iluministas, essas elites consolidaram uma ideologia conservadora e antidemocrática, resistindo ao desenvolvimento industrial e mantendo o catolicismo como religião oficial, embora tolerassem outras religiões em cultos privados. Estabeleceram um sistema político centralizado, subordinando a Igreja ao Estado e implementando eleições indiretas baseadas no voto qualificado, excluindo grande parte da população do processo eleitoral. A vitaliciedade no Senado e no Conselho de Estado perpetuou as elites políticas, formando uma oligarquia que monopolizava o poder e os títulos de nobreza (COSTA, 1999, pp. 10-11).

No Brasil desse período, o liberalismo foi importado e não emergiu de uma luta burguesa contra os privilégios aristocráticos. A falta de uma burguesia ativa limitou o apoio ao liberalismo, que veio principalmente das camadas rurais. As elites senhoriais resistiram à abolição do latifúndio e da escravidão, restringindo o alcance do liberalismo. A questão da escravidão foi central em todos os movimentos revolucionários, com predominância da oposição à emancipação dos escravos devido ao medo de revoltas (LIMA JÚNIOR, 1968).

O comportamento elitista, racista e escravocrata era comum entre os revolucionários, como observado na Inconfidência Mineira e na Conjuração Baiana. Mesmo com a participação de negros e mulatos, líderes como Cipriano Barata expressavam desdém por eles. Essa mentalidade elitista também se manifestava nas proclamações revolucionárias, que garantiam o direito de propriedade dos senhores sobre os escravos, evidenciando a continuidade dos interesses das elites durante o período liberal (TAVARES, 1817; MOTA, 1972, p. 154).

Uma peculiaridade do liberalismo brasileiro foi sua conciliação com a Igreja e a religião. A presença de padres nos movimentos revolucionários, como na Revolução de 1817, levou-os a serem acusados de propagar ideias de Pátria e Liberdade e colaborar com grupos revolucionários. O Direito de Padroado e a participação de setores do clero na Maçonaria explicam essa adesão às ideias revolucionárias, evidenciada pelos cartazes durante a Revolução de 1817 exaltando tanto a Pátria quanto a Santa Religião Católica (COSTA, 1999, p. 31 *apud* GRAHAM, 1956, p. 121; ARMITAGE, 1943, p. 25)¹.

¹ Sobre a participação dos padres na Revolução de 1817, ver Maria Graham, *Journal of a voyage to Brazil and residence there during the years 1821-1823*. London, 1924 (tradução para o português, São Paulo, 1956, p.121). John Armitage, *The History of Brazil*. London, 1836, 2v. (tradução para o português sob o título *História do Brasil*, Rio de Janeiro, 1943, p.25).

Em 3 de maio de 1823, membros do Parlamento brasileiro se reuniram para participar da primeira Assembleia Constituinte do Brasil. Durante um semestre de trabalho intenso, a Assembleia realizou 148 sessões e deliberou sobre 38 projetos de lei, 157 indicações e 237 pareceres. Não foi surpreendente encontrar vários sacerdotes católicos entre os participantes da Assembleia Constituinte, dada a influência histórica da Igreja no país, onde detinha o monopólio cultural e desempenhava um papel significativo na administração (COSTA, 1999, p. 132).

Além disso, a Constituição de 1824, em seu art. 5º concedia ao catolicismo o *status* de religião oficial do Estado, proibindo o culto público de outras religiões e atribuindo à Igreja Católica o controle dos registros civis de nascimento, casamento e morte, bem como a gestão dos cemitérios (NOGUEIRA, 2012, p. 65). O inciso IV do art. 92 previa também que: “São excluídos de votar nas *Assembléas Parochiaes. IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Comunidade claustral*”.

No crepúsculo de 15 de novembro 1889, Ruy Barbosa sentou-se diante de uma resma de papel almaço, com a caneta em punho, registrando os eventos da manhã. Assim, antes que a poeira da cavalgada de Deodoro se dissipasse, ele começou a assinar o Decreto Orgânico que estabelecia o Governo Provisório da recém-proclamada República (BALEEIRO, 2012, p. 13).

Segundo José Afonso da Silva (2001, p. 254), o Governo Provisório edita o Decreto 119-A, de 7.1.1889, da lavra de Ruy Barbosa, estabelecendo a liberdade religiosa com a separação da Igreja do Estado.

Em sua análise, Rodrigues (2013, p. 158) destaca duas abordagens diferentes em relação ao regime de separação entre Estado e religiões. Enquanto o Brasil adota uma separação flexível, reconhecendo o fato religioso como parte da cultura, a França opta por uma separação rígida, onde o Estado busca abstrair as diferenças religiosas dos cidadãos em prol de um ideal de “cidadão universal”.

Segundo Neves (2014, pp. 120-121), a hierarquia da Igreja inicialmente se viu perplexa diante da nova situação. Em março de 1890, todos os bispos emitiram uma Carta Pastoral em defesa da união entre Igreja e Estado, enviando ao Presidente da República, Marechal Deodoro da Fonseca, um documento intitulado “Reclamação”, mesmo ele se declarando católico. Em 20 de julho daquele ano, ocorreu a fundação do Partido Católico em Goiás, lançando candidatos para as eleições de 15 de setembro. A derrota considerada “vergonhosa” foi atribuída às fraudes eleitorais. Percebe-se que “a laicidade como processo sócio-histórico em desenvolvimento” (VALENTE, 2018, p. 111) está cada vez mais associada ao liberalismo que historicamente a fundamentou.

Somente em 1910, Rui Barbosa, que já havia se desiludido com uma obra da qual foi coautor anos antes, finalmente ergueu a bandeira do revisionismo de forma aberta, ainda que timidamente. Ele expôs na plataforma da Campanha Civilista de 1910 alguns pontos que, em sua visão, necessitavam de emendas. Dos onze pontos que considerava intocáveis, destacavam-se a defesa da liberdade

religiosa com a separação entre Igreja e Estado (BALEIRO, 2012, p. 38). Esse entendimento encontrava eco na Constituição de 1891, precisamente no art. 72, § 7º que previa o seguinte:

“Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:
§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência, ou aliança com o governo da União, ou o dos Estados”.

Anos mais tarde, com a reforma na Constituição Federal publicadas no Diário do Congresso Nacional de 4 de setembro de 1926, esse artigo ficou dessa maneira:

“Substitua-se o art. 72 da Constituição pelo seguinte:
Art. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:
§ 7º Nenhum culto ou igreja gozará de subvenção oficial, nem terá relações de dependência ou aliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomática do Brasil junto à Santa Sé não implica violação deste princípio”.

Mais uma vez, os religiosos expressaram descontentamento diante da perda do status de religião oficial do Brasil pelo catolicismo e da cessação dos subsídios públicos. O arcebispo primaz do Brasil, D. Antônio de Macedo Costa, expressou preocupação, alertando que a separação total entre Igreja e Estado perturbaria a consciência nacional e teria efeitos desastrosos na esfera civil e política. Apesar das objeções, a Constituição de 1891 estabeleceu não apenas a separação entre Igreja e Estado, mas também reconheceu apenas o casamento civil, retirando a validade pública do casamento religioso (WESTIN, 2021).

Conforme Esquivel (2003, p. 9), durante a década de 1930, sob o governo de Getúlio Vargas (1930-1945), ocorreu uma fase de “reconciliação” entre a Igreja Católica e o Estado. Essa aproximação foi facilitada pela amizade entre Getúlio Vargas e Dom Sebastião Leme da Silveira Cintra, que havia sido nomeado arcebispo coadjutor do Rio de Janeiro e da capital da República em 15 de março de 1921 (IHGB, 2024).

A relação próxima entre essas duas importantes figuras públicas solidificou uma aliança que aproximou novamente a Igreja do Estado, embora de uma forma diferente da experiência traumática durante o período imperial. No mesmo período, também foi estabelecida a Liga Eleitoral Católica, associada à Ação Católica, que, segundo Gomez de Souza (2004, p. 84), “analisava os candidatos a postos eleitorais, a partir de alguns princípios ou exigências que julgava indispensáveis para os interesses da Igreja (indissolubilidade do matrimônio, ensino religioso nas escolas...) e recomendava ou vetava esses candidatos”.

A Constituição de 1934 há uma forte reação clerical contra o laicismo presente na Constituição de 1891, o que resultou na reintrodução da referência à divindade no preâmbulo, onde se lê: “Nós, os

representantes do povo brasileiro, pondo a nossa confiança em Deus...”. Essa invocação divina, como destacado por Araújo Castro, foi uma resposta aos sentimentos religiosos predominantes na sociedade brasileira da época, atendendo às expectativas da grande maioria da população (CASTRO, 1935, p. 56)

Resumidamente, a Constituição de 1934 estabeleceu a separação entre Igreja e Estado, proibindo a intervenção do poder público em assuntos religiosos e garantindo a liberdade religiosa. Poletti (2012, pp. 34-35 e p. 84) destaca os principais dispositivos a respeito dessa relação, incluindo a proibição de estabelecer, subvencionar ou embarçar o exercício de cultos religiosos; a garantia da inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença; a manutenção da representação diplomática junto à Santa Sé; a proteção contra privação de direitos por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa; a garantia da liberdade de culto e aquisição de personalidade jurídica pelas associações religiosas; o caráter secular dos cemitérios; a proteção da família pelo Estado; e a regulamentação do casamento civil com efeitos jurídicos também para o religioso.

O espírito de laicismo da Constituição de 1937 é evidente desde o seu preâmbulo, que se destaca por não fazer menção ao nome de Deus, uma prática comum nas demais Constituições brasileiras, exceto as de 1891 e 1934. Esta Constituição reitera o princípio de separação entre Igreja e Estado, ao eliminar a cláusula presente na Constituição de 1934 que permitia a colaboração recíproca entre ambos (SCAMPINI, 1974, pp. 163-164)

Conforme destaca Mariano (2002, p. 142), a Constituição de 1946 reiterou os princípios da separação entre Estado e Igreja, bem como da colaboração entre ambos na promoção do bem comum. No entanto, isso não implicou um tratamento igualitário por parte do Estado em relação aos diversos grupos religiosos durante o período republicano.

Ao contrário, apesar das disposições legais, outras religiões, como as evangélicas e especialmente as mediúnicas (afro-brasileiras e espíritas), enfrentaram dificuldades para serem socialmente reconhecidas, sendo frequentemente acusadas de perturbar a ordem pública, praticar curandeirismo e exercer ilegalmente a medicina (BALEEIRO e SOBRINHO, 2021).

Padre José Scampini (1974, pp. 369-430) destaca que a Constituição de 1967 reiterou o princípio da separação entre Igreja e Estado, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Constituições de 1891, 1934, 1937 e 1946. Essa reiteração incluiu a proibição de estabelecer, subvencionar ou interferir nos cultos religiosos, assim como de manter qualquer tipo de relação de dependência ou aliança com eles. Notavelmente, essa Constituição introduziu uma cláusula restritiva à ‘colaboração recíproca’, presente nas Constituições de 1934 e 1946. Por fim, a Constituição de 1988 manteve os dispositivos vigentes nas demais constituições em relação à separação entre Igreja e Estado.

O período das décadas de 1960 a 1980 foi marcado por mudanças políticas e culturais significativas em escala global, especialmente na América Latina. Essas transformações tiveram um impacto profundo na Igreja Católica, levando ao surgimento de movimentos como a Teologia da Libertação, que exerceram uma influência significativa sobre o clero católico latino-americano. Por sua dimensão social continental, esse movimento tornou-se, na visão de muitos acadêmicos, um dos mais progressistas do mundo (LIBÂNIO, 1987, pp. 260-278; GILL, 1994, pp. 403-425).

A verdade é que a Igreja Católica manteve consistentemente seu protagonismo político em relação a outras denominações religiosas. Lacerda (2017, p. 18) resume bem qual foi o verdadeiro status político da Igreja Católica na primeira metade do século XX:

“É forçoso reconhecer que, ao contrário do que parece crer certa militância laicista, a presença da Igreja Católica na política brasileira sempre foi, desde a proclamação da República em 1889 até hoje, muito mais a regra do que a exceção. Se, oficialmente, a proclamação levou a separação da Igreja Católica e Estado, boa parte do *establishment* político brasileiro aceitou durante a primeira metade do século XX o catolicismo como religião oficial de fato.”

E continua o mesmo autor: “entre os que se opunham a tal estado de coisas estavam, justamente os protestantes” (LACERDA *apud* DELLA CAVA, 1976).

Contudo, em paralelo a essa dinâmica, outras religiões, em especial a evangélica, com suas múltiplas denominações, emergiram gradualmente, conquistando um espaço crescente tanto no cenário religioso quanto no político. Esse avanço das denominações evangélicas foi marcado pela ampliação de sua representação nas esferas de poder, como a formação das “bancadas evangélicas” em diferentes instâncias políticas, desde as Câmaras Municipais até o Congresso Nacional. Esse fenômeno merece uma análise mais aprofundada para compreender suas implicações nas interações entre religião e política no Brasil contemporâneo.

2.2 O CRESCIMENTO DA IGREJA EVANGÉLICA

Apesar de terem participado da vida pública nacional desde o século XIX, os evangélicos, incluindo os protestantismos de imigração e de missão, e posteriormente o pentecostalismo a partir do século XX, só emergiram como um fenômeno político durante a Nova República. Durante a Primeira República (1889-1930), sua presença na política nacional foi praticamente inexistente. Foi na Era Vargas (1930-1945) que os líderes evangélicos brasileiros proferiram seu primeiro e mais significativo pronunciamento político em reação ao estreitamento das relações entre o governo Vargas e a Igreja Católica. Este pronunciamento, conhecido como “Memorial”, lançado em maio de 1932, foi liderado principalmente por líderes presbiterianos e incluía demandas típicas da tradição laica, do liberalismo e de uma social-democracia da época, como voto secreto, justiça popular rápida e gratuita, completa laicidade do Estado e do ensino oficial, absoluta liberdade de expressão, educação popular obrigatória e promoção do pacifismo (ORO, 2005, p. 7).

Para fins didáticos, historiográfico e mnemônicos, apresenta-se a tabela abaixo com intuito de facilitar a compreensão e análise das distintas categorias de protestantes históricos e pentecostais, contribuindo para um melhor entendimento do conceito de “protestante” e/ou “evangélico”.

Tabela 1

Protestantes Históricos	Protestantes Pentecostais
Presbiterianos	Assembleia de Deus
Metodistas	Congregação Cristã do Brasil
Batistas	Evangelho Quadrangular
Luteranos	Brasil para Cristo
Anglicanos	Deus é Amor
	Nova Vida
	Universal do Reino de Deus
	E muitas outras

Fonte: Pesquisa dos Autores.

A pesquisa revela que tanto setores conservadores da Igreja Católica quanto da Evangélica tiveram participação e fortaleceram o Regime Militar brasileiro que durou 21 anos de 1964-1985 (TOLEDO, 1989). Analisando as contribuições dos evangélicos ao longo desse período, percebe-se a complexidade desse grupo, que não é homogêneo como muitos imaginam. Dentro do meio evangélico, há uma diversidade de pensamentos e ações que continua presente até hoje (CNV, 2014).

Os cenários teológico e pastoral da Igreja Católica Romana e das Igrejas Evangélicas durante as décadas de 1950 e 1960 desempenharam papéis relevantes nos eventos relacionados ao estabelecimento e à consolidação do Regime Militar no Brasil. Enquanto o catolicismo testemunhava o surgimento de iniciativas em prol dos direitos humanos, com a fundação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a ampliação de programas sociais e educacionais, e a realização do Concílio Vaticano II (1962-1965), os evangélicos também assumiam protagonismo por meio de lideranças e grupos tanto leigos quanto clericais, atuando tanto em áreas urbanas quanto rurais. Esse engajamento se dava em contraposição ao modelo desenvolvimentista conservador adotado pelo Estado, que negligenciava políticas públicas voltadas para a redução das disparidades socioeconômicas e culturais (PADILHA et al, 2022, pp. 18-19).

Grosso modo, as lideranças dos presbiterianos (inclusive sua ramificação, a Igreja Presbiteriana Independente) e Batistas apoiaram o Golpe Militar de 1964, com exceções, da parte de Metodistas, Episcopais e Luteranos. “A oposição com resistência existiu entre protestantes, mas não de forma oficial” (PADILHA et al, 2022, p. 38).

Sobre esse apoio, Araújo (2010, p. 95), esclarece que “entre as igrejas evangélicas do Brasil, a Presbiteriana foi a mais envolvida e a mais comprometida com a Revolução de 1964 por causa das ligações dessa Igreja com a classe média e por causa do prestígio político que ela gozava nos meios políticos e militar”.

A pouca resistência que vinha dessa denominação era de Jaime Nelson Wright (1927-1999), filho de pastores norte-americanos, formou-se em teologia e fez pós-graduação na Universidade de Princeton em 1950 (MEDICCI et al., 2017, p. 221). Sua trajetória foi marcada por profundo engajamento político e social, especialmente na defesa dos direitos humanos, impulsionado pelo desaparecimento de seu irmão Paulo Stuart Wright, sociólogo e político cassado em 1973 durante a Ditadura Militar (VILELA, 2016, pp. 179-194).

Jaime documentou torturas e assassinatos praticados pelo Estado, participou de eventos em memória das vítimas da ditadura, como o culto em homenagem a Wladimir Herzog em 1975, e, a partir de 1979, colaborou com a Arquidiocese de São Paulo no projeto “Brasil: Nunca Mais”. Ele também participou do I Congresso Nacional pela Anistia, e seu legado é celebrado anualmente pela Fundação 2 de Julho no Prêmio Jaime Wright de Promotores da Paz e Direitos Humanos (PADILHA et al., 2022, pp. 19-20).

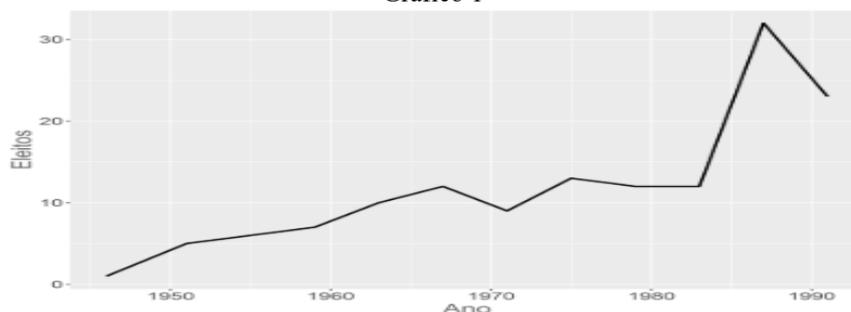
A influência das igrejas evangélicas, especialmente as pentecostais, na política brasileira é um fenômeno significativo e crescente, manifestando-se nas “bancadas evangélicas” compostas por parlamentares que representam seus interesses em várias esferas governamentais. As listas de parlamentares, produzidas pelo DIAP, podem conter erros e informações desatualizadas, pois utilizam o critério da fé evangélica, incluindo membros de igrejas históricas e pentecostais, e alguns não vinculados a nenhuma igreja específica (LACERDA, 2017, p. 63).

Essa influência se manifesta de várias maneiras. Uma delas é na formulação e votação de projetos de lei que refletem os valores e interesses das igrejas evangélicas, como questões relacionadas à moralidade, família, educação e saúde. Além disso, as igrejas evangélicas têm uma capacidade considerável de mobilização de eleitores, o que pode ser relevante em períodos eleitorais (PIERUCCI, 1989, pp. 104-132).

Essa extensão política das igrejas evangélicas tem gerado debates e controvérsias, especialmente no que diz respeito à laicidade do Estado e à garantia de direitos individuais. Alguns críticos argumentam que essa influência pode representar uma ameaça à separação entre Estado e religião, enquanto outros defendem que é legítimo que grupos religiosos participem ativamente do processo político.

Conforme os dados do Gráfico 1, independentemente das opiniões sobre o assunto, é inegável que as igrejas evangélicas exercem uma influência considerável na política brasileira e continuam a desempenhar um papel significativo no cenário político do país, com um crescimento exponencial percebido durante as últimas décadas, como aponta Freston (1993, p. 167), ao se referir ao número de Deputados Federais e Senadores evangélicos eleitos entre 1946-1991:

Gráfico 1



Fonte - Freston (1993: 167)

Nos tempos atuais, observa-se transformações significativas no panorama religioso na perspectiva de Robbins (2008, p. 127), que nas últimas três décadas (...) “afiguram um período de crescimento especialmente rápido na Ásia, América Latina, África e Oceania; estimativas recentes sugerem que o cristianismo pentecostal e o carismático possuem, no presente, cerca de 523 milhões de adeptos, dois terços dos quais vivem fora do Ocidente, local de origem destas religiões”.

No mesmo entendimento, Ricardo Mariano (2008, pp. 68-95) afirma que as igrejas pentecostais registram os maiores índices de crescimento religioso contemporâneo, atribuídos em parte à lacuna de suporte por parte das instituições sociais tradicionais. Diante das limitações na abordagem de questões individuais e na provisão de serviços essenciais como saúde, educação, emprego e moradia, que afetam substancialmente o bem-estar de vastos segmentos da sociedade, são buscadas alternativas adicionais.

Por isso, “a participação da sociedade civil é cada vez mais solicitada como alternativa, no conjunto do Terceiro Setor, como concretização do estado social e compreensão do Estado Democrático de Direito consignada no constitucionalismo contemporâneo” (PAES e MAZZA, 2015, p. 10).

Ao longo dos séculos, a construção de uma nação justa e democrática tem sido impulsionada pela participação ativa de diversos setores da sociedade. Em meio a esse contexto, Brasília surge como símbolo de esperança para os brasileiros, refletindo a aspiração por um país mais inclusivo e igualitário. Enquanto líderes locais almejavam a autonomia do Distrito Federal através de sua representação política e a instalação da Câmara Legislativa, as igrejas católica e evangélica desempenhavam um papel importante ao promoverem valores éticos e morais que contribuíam para uma sociedade mais coesa e participativa.

3 AUTONOMIA POLÍTICA: OS PRIMEIROS DESAFIOS DA CLDF COMO PODER LEGISLATIVO

Cronologicamente, em 21 de abril de 1960, Brasília é inaugurada e, meses depois, no dia 03 de outubro, começa uma significativa parte da história política dos brasilienses, que votam pela primeira



vez para Presidente da República. Segundo a manchete do Jornal de Brasília (1986, p. 3), dos 23.618 eleitores cadastrados, 21.842 vão às urnas votar apenas para Presidente da República.

Importante lembrar que antes de sua autonomia política, o órgão legiferante do Distrito Federal era o Senado Federal. A verdade é que a Casa das Leis do Distrito Federal não chega a ser implantada, embora tenha sido prevista pela Lei Federal nº 3.751, 13.04.1960, que tentou frustradamente estabelecer a organização administrativa do DF, prevendo, inclusive, que as eleições seriam para prefeito (PEREIRA, 2014, p. 8) com a instalação de uma câmara legislativa composta por vereadores. Nenhuma das iniciativas é implementada porque não há eleições, permanecendo a lacuna do resíduo legislativo por toda a vigência da Constituição de 1967 (BRASIL, 1960).

Em 1982, o Brasil é cenário do processo de redemocratização do país (KINZO, 2021, pp. 3-10). Vários comícios pelas “Diretas Já” são organizados por todo o Distrito Federal. Brasília, inicialmente concebida como um apêndice federal (ABRÚCIO, 1998, p. 17) sem autonomia econômica ou política, segue um modelo semelhante ao de municípios neutros do período imperial e ao Distrito Federal carioca. Três décadas se passam até que seus cidadãos possam exercer seu direito de escolher seus representantes políticos, com o fim do Regime Militar e a aprovação de uma emenda constitucional em 1985, que permite a eleição de congressistas (CLDF, 2024).

A autonomia política plena é conquistada com a eleição dos primeiros congressistas, que se empenham em aprovar, como dito, uma emenda garantindo a autonomia política do Distrito Federal. Essa vitória culmina na promulgação da chamada Constituição Cidadã, em 5 de outubro de 1988 (CHAIA & CHAIA, 2008, p. 176).

A partir de então, em 1990, o Distrito Federal pode eleger seu governador e os primeiros 24 deputados distritais pelo voto direto. A instalação da Câmara Legislativa em 1º de janeiro de 1991 marca o início de uma nova era para Brasília, encerrando décadas de discussões políticas e econômicas sobre a administração do distrito especial. Esse marco histórico coincide com a luta pelo retorno das eleições diretas para a presidência da República.

Após três décadas de expectativa, os 24 deputados distritais, eleitos pelo voto popular pela primeira vez, assumiram seus cargos, marcando o fim de um período de tutela sobre Brasília e seu afastamento da história política do Brasil.

Portanto, a instalação da CLDF representa a concretização de uma aspiração centenária, datando desde o sonho de construir Brasília, prevista na Constituição Federal de 1891, até os desafios contemporâneos de hoje.

4 DESAFIOS INICIAIS DOS PARLAMENTARES APÓS A INAUGURAÇÃO DA CLDF

Quando assumiu seu cargo para a 1ª legislatura, o deputado distrital já se deparou com um grande desafio relacionado aos terrenos públicos irregulares que persistiam há anos e que se

proliferavam rapidamente por todo o território do Distrito Federal. No bojo desse contexto, incluíam-se a ocupação de terras públicas por entidades religiosas e de assistência social.

Havia uma importante variável a ser considerada: a CLDF ainda não estava institucionalizada ou profissionalizada (MELLO, 2015, pp. 20-37; VOLPE, 2006, pp. 7-43). Antes de se dedicar a questões como a regularização dos terrenos religiosos em áreas públicas, a CLDF precisava realizar tarefas estruturais internas, como a criação da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF) e seu Regimento Interno (RICL). Além disso, no âmbito externo, estava pendente a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Sisplan), que só se concretizariam um ano depois, com a promulgação da Lei Ordinária 353, de novembro de 1992, substituída pela Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997.

Sem a consolidação desses instrumentos jurídicos fundamentais, o parlamentar eleito enfrentou limitações significativas em sua capacidade de elaborar legislações estruturantes. A ausência da LODF e do RICL, juntamente com a falta de implementação do PDOT, restringiu severamente o escopo de ação do parlamento distrital, dificultando a consecução de iniciativas legislativas essenciais para atender às demandas da população e resolver questões prementes, como a regularização fundiária.

Apesar de ter servidores concursados qualificados, a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) enfrentava grandes desafios estruturais na 1ª legislatura, como falta de espaço físico e recursos tecnológicos inadequados. Esses problemas limitaram a capacidade de aproveitar o conhecimento técnico dos servidores, justificando a demora na discussão e aprovação de legislações importantes.

Ainda na 1ª Legislatura, parlamentares eleitos com agendas de cunho religioso muitas vezes adotaram práticas da “velha política” em suas atividades parlamentares. Diante da ausência de legislação para questões fundamentais, eles recorreram a soluções improvisadas, especialmente aqueles deputados que faziam parte da base de sustentação do governador da CLDF. Uma dessas práticas era a nomeação de seus próprios administradores regionais, que recebiam amplos poderes em um contexto de fiscalização descentralizada do GDF e centralizada nas RAs.²

Os administradores regionais, nomeados por indicação parlamentar, concediam autorizações precárias de uso para imóveis públicos, atendendo aos interesses dos deputados que os indicaram. Muitas lideranças religiosas, algumas com conhecimento jurídico limitado, foram induzidas a acreditar na resolução definitiva da questão fundiária. Essa percepção equivocada fortaleceu a relação entre parlamentares e suas bases eleitorais, consolidando apoio para futuras eleições.

Ao longo das diversas legislaturas da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), muitos deputados foram eleitos com o apoio de suas bases religiosas. Notavelmente, os parlamentares

² Desde 1989, durante o mandato de Roriz como “governador biônico”, o Distrito Federal ampliou seu território administrativo com a criação de 18 novas Regiões Administrativas, alcançando um total de 35 hoje em dia.

associados à Igreja Universal do Reino de Deus receberam apoio quase exclusivamente de eleitores evangélicos. Exceções a essa regra incluem Maurílio Silva e Rubens Brunelli, eleitos pela Igreja Casa da Bênção; Deputada Sandra Faraj, da Comunidade Cristã Ministério da Fé; e Pastor Daniel de Castro da Assembleia de Deus de Taguatinga (ADET). Do lado católico, destacam-se os Deputados Padre Jonas, Washington Mesquita, Cláudio Abrantes e Pedro Paulo de Oliveira (Pepa). É importante mencionar que esses dois últimos atuaram como o Cristo da Via Sacra e como Coordenador do evento no Morro da Capelinha, na cidade de Planaltina, DF, respectivamente.

De qualquer maneira, os parlamentares eleitos refletiram a diversidade da sociedade brasileira, demonstrando sua natureza democrática e representativa. No entanto, a representação de interesses específicos de diferentes segmentos sociais pode interferir nas decisões políticas, nem sempre alinhadas com o interesse público mais amplo e geralmente não coincidentes com suas bases eleitorais (VOLPE, 2006, p.166; SAMUELS, 1997; AMORIM NETO e SANTOS, 2003; AMES, 2001).

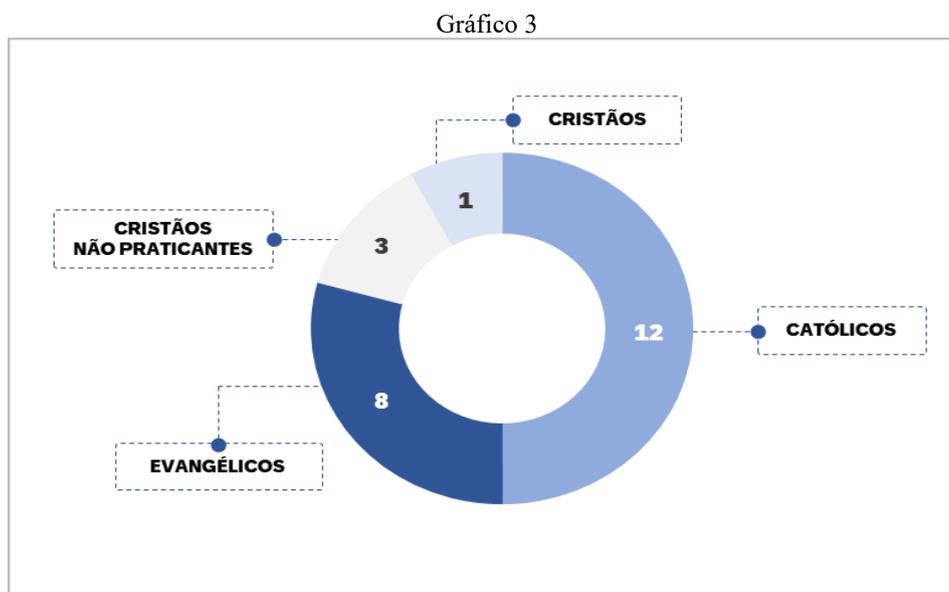
Os gráficos abaixo apresentam informações reveladoras sobre o perfil dos deputados distritais. Consta-se que aproximadamente 28% dos 24 parlamentares ao longo de todas as legislaturas obtiveram apoio explícito de igrejas evangélicas ou implícito da Igreja Católica para suas eleições como deputados distritais. Isso ocorre porque as igrejas evangélicas frequentemente lançam pastores como candidatos políticos, enquanto a Igreja Católica apoia candidatos de forma implícita, baseando-se no trabalho deles em atividades ligadas à religião.

Os dados do **Gráfico 2**, revelam um aumento constante da presença da “bancada cristã”, composta por evangélicos e católicos, na CLDF ao longo das legislaturas. Por exemplo, entre a 1ª e a 6ª legislaturas, essa representação foi em média de 26%, aumentando para cerca de 32% nas legislaturas subsequentes.

Gráfico 2. Analisados pelos autores a partir do site oficial da CLDF



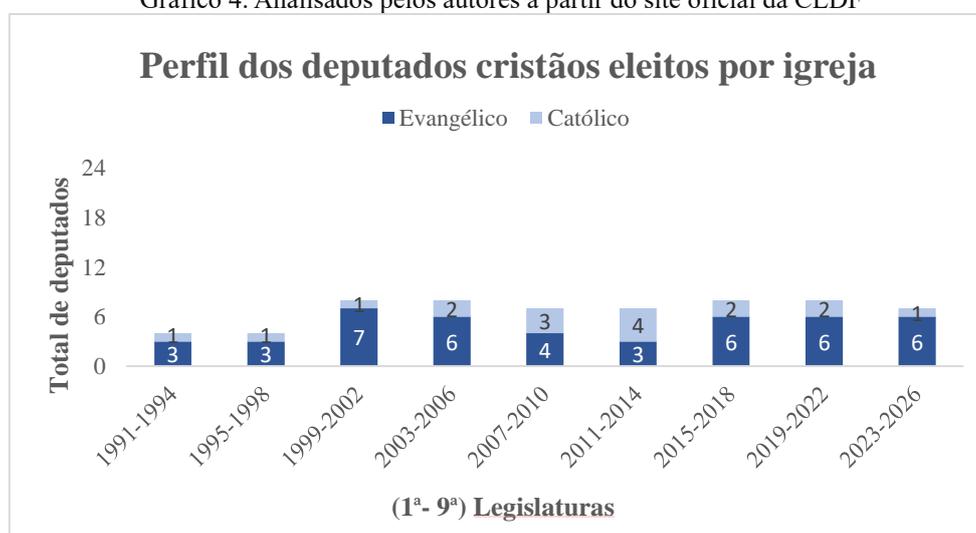
Para uma melhor compreensão dos objetivos deste estudo, é fundamental esclarecer quais dos candidatos nas legislaturas analisadas não se elegeriam sem o apoio político das igrejas Católica e Evangélica. Nesse sentido, não se trata da religião que o parlamentar pratica, mas sim do comprometimento político com sua base eleitoral que o elegeu. O gráfico a seguir apresenta a religião declarada pelos 24 deputados eleitos durante a legislatura atual (2023-2026).



Fonte - Dados extraídos do Jornal MetrÓpole (16/10/2022)

A análise dos dados acima revela que metade dos deputados da CLDF se declaram católicos, porém apenas um deles foi eleito com votos provenientes dessa religião. Essa informação é destacada no **Gráfico 4**, que também revela outro dado relevante: dos 8 deputados que se declaram evangélicos na nova legislatura, 6 deles não se elegeriam sem os votos advindos dos evangélicos.

Gráfico 4. Analisados pelos autores a partir do site oficial da CLDF



Com exceção da 6ª Legislatura, é notável que, em todas as legislaturas, a presença evangélica sempre superou a dos católicos. Por exemplo, na 1ª Legislatura, os evangélicos representavam 12,5% (3 deputados: Maurílio Silva, Peniel Pacheco e Wasny de Roure) do total de parlamentares, enquanto na 9ª Legislatura, esse perfil evangélico representa 25% (6 deputados: Iolando, Pr. Daniel Castro, Eduardo Pedrosa, Paula Belmonte, Martins Machado e Thiago Manzoni), dobrando o número de parlamentares ao longo de mais de três décadas. O crescimento observado evidencia um fenômeno nacional que denota a crescente influência política dos evangélicos em diversas instâncias de poder, inclusive no Distrito Federal, confirmando a hipótese inicialmente proposta.

A conclusão dos dados acima demonstra que o aumento da representatividade da bancada cristã para cerca de 33% entre a 6ª e 7ª legislaturas, equivalente a oito parlamentares em um total de 24, destaca-se como um fenômeno expressivo ao longo das últimas três décadas, exercendo um impacto direto no contexto socioeconômico e político do Distrito Federal. A presença desse contingente em um órgão legislativo com 24 membros confere-lhes um quórum de “maioria simples” no processo legislativo distrital, proporcionando influência substancial tanto nas votações no Plenário da CLDF quanto na definição da agenda política do GDF.

Esse cenário aponta para uma relevante influência das dinâmicas religiosas na política local, evidenciando o peso político e social desse grupo. Além disso, o sucesso em questões específicas, como a regularização de terrenos públicos ocupados por entidades filantrópicas, reflete um interesse compartilhado por todas as denominações cristãs na busca por soluções que atendam às suas necessidades, destacando a sua importância na formulação de políticas no Distrito Federal.

Durante o período de 1991 a 2008, a falta de uma política pública específica para regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas apresentou um dilema complexo e prolongado. A regularização desses terrenos enfrentava constantes obstáculos jurídicos, relacionados tanto à conformidade com os princípios constitucionais quanto à aplicação prática das medidas propostas. A inconstitucionalidade material e formal das iniciativas apresentadas representava um desafio significativo, exigindo análises cuidadosas e ajustes nas propostas legislativas para avançar rumo a uma solução efetiva para a questão da regularização fundiária dos “terrenos de igrejas” no Distrito Federal, que só seria alcançada quase duas décadas depois, como será demonstrado a seguir.

5 ABORDAGENS JURÍDICAS PARA A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS

Na tabela abaixo será apresentada, de forma exemplificativa e resumida, algumas dessas iniciativas registradas por Orivaldo de Melo (2009):

Tabela 2

<p>Lei nº 1.019, de 1996: Autoriza a doação de lotes a templos religiosos, templos maçônicos e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, situados em área especial na forma que especifica e dá outras providências. (Autor do projeto: Deputado Carlos Xavier) Dispositivos questionados: Texto integral Ação/Autor: 2004 00 2 008420-0 ADI (PGJ) Natureza da Decisão: Definitiva Publicação DJU: 02.02.06 (Arquivo: 10.04.06)</p>
<p>Lei nº 1.319, de 1996: Dispõe sobre a concessão de uso de bens públicos a entidades que menciona. (Autor do projeto: Deputados Luiz Estevão, Adão Xavier e Tadeu Filippelli) Dispositivos questionados: Texto integral Ação/Autor: 2008 00 2 016888-0 ADI (PGJ) Natureza da Decisão: Definitiva Publicação DJU: 19/10/09</p>
<p>Lei nº 2.688, de 2001: Dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde. (Autor do projeto: Poder Executivo) Dispositivos questionados: Texto integral Ação/Autor: 2004 00 2 008193-1 ADI (PGJ) Natureza da Decisão: Definitiva Publicação DJU: 14.09.04 (Arquivo: 22.12.04)</p>
<p>Lei nº 2.926, de 2002: Autoriza a doação, com encargos, das áreas ocupadas por entidades que especifica. (Autor do projeto: Poder Executivo) Dispositivos questionados: Texto integral Ação/Autor: 2004 00 2 008193-1 ADI (PGJ) Natureza da Decisão: Definitiva Publicação DJU: 26.01.06.</p>
<p>Lei Complementar nº 373, de 2001: Dispõe sobre desafetação e destinação de área para implantação de lote para entidade de assistência social. (Autor do projeto: Deputados Alírio Neto e Jorge Cauhy) Dispositivos questionados: Texto integral Ação/Autor: 2005 00 2 000397-5 ADI (PGJ) Natureza da Decisão: Definitiva Publicação DJU: 17.01.06</p>
<p>Lei Complementar nº 534, de 2002: Destina as áreas que especifica para entidades religiosas, mediante doação com encargos. (Autor do projeto: Deputados José Edmar e Nijed Zakour). Dispositivos questionados: Texto integral Ação/Autor: 2004 00 2 000165-5 ADI (GDF) Natureza da Decisão: Definitiva Publicação DJU: 13.11.06.</p>

Fonte - Melo (CLDF).

Apesar do princípio da laicidade explicitamente consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), observa-se a busca ocasional de benefícios por instituições religiosas junto ao Estado, evocando privilégios passados. O Ministro Marco Aurélio destacou que a interpretação apropriada desse dispositivo indica a opção do constituinte original por uma neutralidade estatal (ADPF 54, 2012, p. 2). O princípio da laicidade, refletido na Constituição, também foi incorporado na Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), especialmente nos incisos de I a IV do artigo 18.

É indiscutível que os deputados distritais, sem formalizar sua intenção, fizeram esforços para reverter uma jurisprudência que proibia a doação de terrenos públicos a entidades filantrópicas sem contrapartida financeira, tanto no STF quanto no TJDF. Essa estratégia envolveu a produção em massa de leis consideradas inconstitucionais e ilegais, sobrecarregando órgãos de fiscalização como o



Ministério Público (MPDFT), o Tribunal de Justiça (TJDFT), a Procuradoria do GDF, o Tribunal de Contas do DF, o Supremo Tribunal Federal, a Agência de Fiscalização do DF (AGEFIS), e o Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo (SIV-SOLO), entre outros.

Por conseguinte, o aumento da demanda por trabalho técnico exigiria uma quantidade suficiente de servidores públicos com a qualificação necessária para lidar com a burocracia decorrente da irresponsabilidade e ineficiência da ação legislativa de outro Poder. No contexto do Sistema Judiciário, observa-se um substancial aumento na burocracia jurídica, impactando negativamente a eficiência e eficácia desses órgãos, comprometendo suas atividades regulares e afetando esse sistema como um todo.

Muitas dessas leis foram julgadas anos após sua vigência, criando uma expectativa de legalidade no meio jurídico no período em que vigiam. Segundo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, esse cenário gerou insegurança jurídica para os administradores públicos distritais, colocando-os em risco de praticar atos de gestão do bem público baseados na interpretação precipitada de leis distritais (TCDF, 1990, 1998, 2001, 2004, 2005).

A introdução de novas figuras jurídicas pela CLDF para regular as relações administrativas públicas, como a doação de imóveis públicos com encargos, gerou desafios significativos. A Terracap, por exemplo, enfrenta uma tarefa hercúlea, comparável ao mito de Sísifo, ao lidar com uma missão impossível de cumprir devido à escrutinadora fiscalização imposta pelas novas legislações da CLDF ao seu estoque de imóveis. Essa situação pode violar a LODF, especificamente o Art. 71, § 1º, IV, ao atribuir indevidamente responsabilidades a outro poder, representando um desafio legal adicional para a implementação dessas leis.

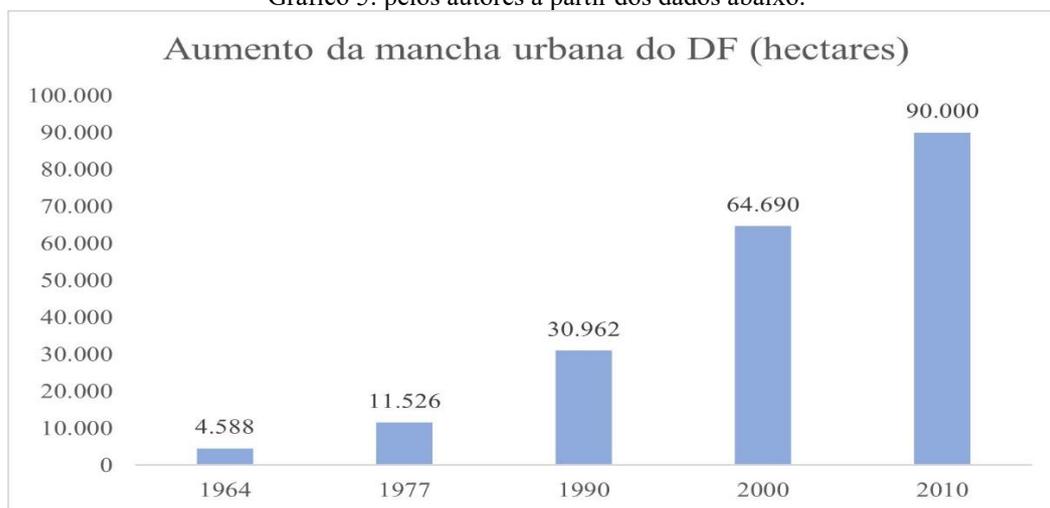
Independentemente da origem das propostas legislativas, seja do Poder Executivo ou do Legislativo local, o cerne da questão é que as entidades religiosas e assistenciais não possuem os recursos financeiros necessários para adquirir terrenos públicos, especialmente em áreas de alto valor imobiliário, como aquelas na área tombada de Brasília, onde o custo por metro quadrado é um dos mais altos do Brasil (IPHAN, 2016, pp. 1-18).

Além do desafio financeiro, surgiram obstáculos adicionais de difícil resolução, incluindo a escassez e o aumento da demanda por terrenos destinados a instituições religiosas e de assistência social, em meio ao crescimento da área urbana no Distrito Federal, aliados a questões políticas.

Rafael dos Anjos (2012, p. 13), pesquisador da UnB, revelou que, entre 1990 e 2010, Brasília passou por intensa transformação urbana e social. Em 1990, a saturação do Plano Piloto e das cidades satélites levou a invasões habitacionais e a ações do Estado, criando assentamentos sem resolver o problema habitacional. Com 30.962 hectares, Brasília já era uma metrópole jovem. Em 2010, a área urbana expandiu para 90.000 hectares, refletindo uma rápida transformação territorial e problemas ambientais crescentes. Essa expansão levou à transição de áreas rurais para urbanas, intensificando

desafios urbanos. Brasília passou a incorporar extremos e contradições, com crescimento descontrolado aumentando a pobreza, a degradação ambiental e a segregação socioespacial.

Gráfico 5: pelos autores a partir dos dados abaixo.



Os números demonstram que o território urbano do Distrito Federal cresceu aproximadamente 190,33% entre 1990 e 2010. Além disso, a população do Distrito Federal aumentou de 1.601.094 habitantes em 1991 para 3.789.728 habitantes em 2024, representando um crescimento expressivo de 136,71%, conforme dados do IBG (2024).

Esse crescimento acelerado e descontrolado resultou no aumento da pobreza e da desigualdade socioeconômica, principalmente em áreas periféricas do Distrito Federal. Essa situação remete à célebre pergunta do Prof. Oscar Vilhena: “De que maneira a profunda e persistente desigualdade socioeconômica afeta a integridade do Estado de Direito?” A resposta sugere que a falta de garantias substanciais mínimas previstas na Constituição agrava as desigualdades sociais, criando obstáculos ao pleno exercício dos direitos e à participação da sociedade na vida coletiva. Consequentemente, isso corrói os fundamentos da democracia e do Estado de Direito (VIEIRA, 2008, pp. 191s e 212s).

Esses fenômenos complexos estão diretamente relacionados ao tema da inconstitucionalidade das leis distritais, visto que, estatisticamente, durante esse período, observou-se uma maior incidência de leis julgadas inconstitucionais, cujo objeto era a doação de terrenos públicos da Terracap e do GDF a entidades filantrópicas.

Como resultado, novas cidades foram criadas como Regiões Administrativas (RAs) no Distrito Federal, ampliando o poder político do chefe do Executivo e dos parlamentares da base do GDF. A ascensão de líderes religiosos aos cargos de deputados distritais levou à nomeação de administradores regionais que favoreciam seus padrinhos políticos. Isso permitiu que entidades religiosas e de assistência social se estabelecessem precariamente em terrenos públicos nos “vazios urbanos” das RAs, onde não havia destinação legal definida.



Essa visão contemporânea encontra paralelo na obra de D'Epinay onde os líderes evangélicos locais são equiparados aos “coronéis”, controlando “rebanhos eleitorais” que seguem suas orientações políticas. Esses líderes oferecem apoio eleitoral a políticos em troca de benefícios para suas igrejas. Além disso, os próprios pastores se candidatam a cargos legislativos com o respaldo de suas congregações e, uma vez eleitos, promovem políticas em favor de suas igrejas, em detrimento do interesse público (LACERDA, 2017 *apud* D'EPINAY, 1970, p. 19)

Essa situação resultou em uma demanda reprimida, já que o GDF não conseguia atender de forma eficaz à crescente necessidade de terrenos públicos para essas entidades filantrópicas. Isso ocorria porque a criação de novas Regiões Administrativas era mais um ato político do governador do que a realização de um planejamento urbanístico-jurídico prévio. Portanto, não havia um planejamento ou estudo que permitisse a rápida disponibilização de terrenos públicos para essa finalidade.

A burocracia e a lentidão associadas à legalização do parcelamento do solo no Distrito Federal são tão evidentes que, em muitos casos, as autoridades públicas optam por adiar a regularização fundiária para uma fase posterior. Essa decisão política evita as exigências do licenciamento ambiental e os investimentos em infraestrutura necessários para a aprovação prévia do parcelamento do solo, conforme estabelecido pela legislação (MARTINS, 2021, p. 2).

Uma Comissão Especial liderada pelo então deputado Brunelli destacou a escassez de terrenos para todas as denominações religiosas, levando muitas igrejas protestantes a se estabelecerem em áreas residenciais. Isso resultou em perturbação do sossego e, em alguns casos, consequências criminais. Audiências públicas itinerantes foram realizadas em várias Regiões Administrativas, gerando oposição das comunidades locais, incluindo evangélicos que residiam nas proximidades dessas “igrejas improvisadas” (CLDF, 2003 e 2004).

A concentração de tráfego próximo aos locais de culto gerava congestionamentos em vias residenciais, impactando a mobilidade dos moradores, especialmente em situações de emergência. A ausência de fiscalização, associada ao clientelismo político, estimulava a implementação de medidas ineficazes, agravando os problemas urbanos. Essa dinâmica, disseminada pela cidade, configurava um impacto sistêmico no ambiente urbano.

Em 2009, o governador José Roberto Arruda, impulsionado por propostas anteriores e pela agenda legislativa de deputados evangélicos (ARAÚJO e SILVA, 2012), encaminhou à CLDF o Projeto de Lei Complementar (PLC) 116/2009. O PLC propunha a regularização urbanística e fundiária de imóveis ocupados por entidades religiosas e de assistência social, resultando na promulgação da Lei Complementar nº 806/2009.

Na exposição de motivos, o governador ressaltou que a iniciativa visava resolver um problema crônico no Distrito Federal: a ocupação ilegal de terras públicas por entidades, discutido há anos na Câmara Legislativa do DF. Essa situação, em parte, devia-se aos altos valores dos imóveis, que

dificultavam sua aquisição por compra ou concessão de direito real de uso, algo essencial para as Políticas de Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Urbano do DF (GDF, 2009).

O processo legislativo exigiu a coordenação de três “agenda holders” fundamentais nesse contexto legislativo como relatores, sem os quais a proposição não teria avançado. O Deputado evangélico Brunelli, que ocupava o cargo de Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários (CAF) e membro efetivo da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF), e o Deputado Católico Rôney Nemer, na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sob a supervisão da Líder do Governo Arruda, deputada Eurides Brito, foram elementos-chave nesse processo.

Enquanto o Deputado Rôney Nemer se aproveitava da estrutura hierárquica centralizada da Igreja Católica, o Deputado Brunelli enfrentava desafios adicionais na articulação das emendas devido à natureza descentralizada do poder nas igrejas evangélicas. Atuando como relator em duas Comissões Temáticas (CAS e CEOF), Brunelli ganhou prestígio político, especialmente entre os evangélicos, sua base eleitoral mais significativa. Durante o período de emendas, Brunelli estabeleceu requisitos rigorosos para os pastores responsáveis pelos imóveis sujeitos à regularização, visando prevenir possíveis fraudes, dada a urgência da tramitação do PLC 116/2009, conforme o art. 73 da LODF.

O processo legislativo exigiu habilidade jurídica para criar um substitutivo à proposta original, considerando as diferentes particularidades fundiárias de cada bem. Foram adicionados 10 anexos à proposição para refletir essa diversidade. Após a sanção da LC nº 806/2009, surgiu o desafio da escassez de recursos financeiros das entidades, essencial para a efetiva regularização. Posteriormente, as Leis 4.968/2012 e 6.248/2018 foram promulgadas para resolver esses problemas, mas mostraram-se ineficazes ao longo do tempo.

Em 2020, o GDF propôs soluções para a ocupação de lotes do DF por clubes desportivos através da Mensagem Nº 453/2020-GAG, resultando na Lei nº 6.888, de 7 de julho de 2021. O objetivo era regularizar imóveis ocupados por associações e entidades sem fins lucrativos, incluindo clubes desportivos, cujos prazos de concessão expiraram, estabelecendo contrapartidas devido à natureza pública desses imóveis. Além disso, propôs-se uma colaboração estruturada entre essas entidades e o Estado na prestação de serviços sociais, através da “retribuição em moeda social”. O anteprojeto também tratou das dificuldades enfrentadas por associações e entidades na manutenção de imóveis adquiridos em licitações públicas da Terracap, propondo soluções para garantir a adimplência com as parcelas mensais da escritura de compra e venda com alienação fiduciária.

O anteprojeto também estabelece critérios objetivos para a retribuição em moeda social e propõe campanhas de renegociação de dívidas antigas relacionadas aos imóveis ocupados por associações ou entidades sem fins lucrativos, bem como a entidades religiosas ou de assistência social. Em conformidade com o Decreto Distrital nº 39.680/2019, a aprovação do projeto resultou, como já

dito, na revogação das Leis distritais nºs 4.968/2012 e 6.248/2018, estabelecendo novos parâmetros para a política de regularização de ocupações das associações e entidades em questão (GDF, 2020).

Nesse sentido, é imprescindível reconhecer os riscos que surgem quando certas instituições religiosas exercem uma influência política significativa, particularmente no caso da Igreja Católica e das denominações Evangélicas. Tal dinâmica pode potencialmente minar o princípio da laicidade do Estado, abrindo espaço para uma polarização religiosa na esfera política. Essa estreita ligação entre algumas igrejas e o poder político pode resultar em políticas públicas que favorecem exclusivamente os interesses dessas instituições, em detrimento da diversidade religiosa e da liberdade de crença dos cidadãos. Por outro lado, as religiões de matriz africana continuam sendo marginalizadas pelo Estado, evidenciando a persistência da desigualdade religiosa.

Por fim, embora reconheça o papel positivo das igrejas na coesão social e na promoção de valores éticos, é fundamental assegurar que o Estado mantenha sua neutralidade religiosa para preservar a democracia e os direitos individuais dos cidadãos. Manter a neutralidade religiosa do Estado é essencial para preservar a democracia e os direitos individuais dos cidadãos, indo ao encontro das melhores práticas de gestão estatal em países desenvolvidos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo analisou a complexa relação entre Igreja e Estado no Brasil, focando na laicidade e na crescente influência política das igrejas evangélicas na regularização de terrenos públicos ocupados por entidades religiosas e assistenciais no Distrito Federal. A pesquisa buscou compreender como as dinâmicas de poder e a influência religiosa se entrelaçam na formulação de políticas públicas que impactam o uso do solo e o desenvolvimento urbano e social da região.

O estudo se concentrou na análise da correlação entre o aumento da população evangélica e a produção legislativa visando a regularização de terras ocupadas, examinando a hipótese de que o crescimento dessa população impacta diretamente a formulação de leis que buscam regularizar os terrenos ocupados por entidades religiosas e assistenciais, especialmente em áreas de alto valor imobiliário.

A investigação, utilizando uma metodologia que combina análise jurídico-constitucional e a abordagem complexa de Edgar Morin, examinou a trajetória histórica da relação entre Igreja e Estado no Brasil, desde o período imperial até a atualidade, e a influência política das religiões, especialmente a evangélica, na formulação de políticas públicas no Distrito Federal. A pesquisa se aprofundou na análise das leis relacionadas à regularização de terrenos ocupados por entidades religiosas e assistenciais no DF, identificando padrões, tendências e transformações ao longo do tempo.

Principais pontos abordados foram: a) a pesquisa identificou a existência de diversas leis que buscam regularizar a doação de terrenos públicos para instituições religiosas e filantrópicas, apesar de

questionamentos sobre a constitucionalidade dessas doações e sua compatibilidade com o princípio da laicidade do Estado. A grande quantidade de leis consideradas inconstitucionais sobrecarregou os órgãos de controle do Distrito Federal, gerando insegurança jurídica e comprometendo a gestão eficiente dos bens públicos; b) O crescimento urbano acelerado do Distrito Federal impulsionou a demanda por terrenos públicos, inclusive por parte de entidades religiosas. Contudo, a escassez de recursos financeiros dessas entidades dificulta a aquisição e manutenção dos terrenos, impactando a efetividade das leis de regularização fundiária. A influência política de deputados e líderes religiosos também afeta a gestão do espaço urbano e as relações entre os diferentes grupos religiosos. Nesse contexto, a pesquisa destaca a necessidade de políticas públicas claras, equitativas e transparentes que considerem as dificuldades financeiras das entidades e promovam a alocação justa de terrenos públicos; c) legislação e tentativas de solução - a análise da lei complementar nº 806/2009 e da lei nº 6.888/2021 demonstrou avanços na busca por um equilíbrio constitucional e legal para a regularização de imóveis públicos ocupados por instituições sem fins lucrativos. no entanto, a eficácia dessas leis depende de fatores como a disponibilidade de recursos, a efetividade da fiscalização e o compromisso político com a implementação; e d) *Relação entre igrejas e estado* - o estudo evidenciou a complexa relação entre as igrejas e o estado brasileiro, oscilando entre cooperação e conflito ao longo da história. a pesquisa demonstrou a importância de garantir a laicidade do estado, respeitando a liberdade religiosa e promovendo a igualdade entre as diferentes religiões.

Este estudo buscou lançar luz sobre as políticas fundiárias no Distrito Federal, especificamente em relação à interação entre entidades religiosas, atores políticos e o Estado. A pesquisa revelou a tensão existente entre o princípio da laicidade do Estado e as demandas por terrenos públicos por parte de entidades religiosas, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais claras e equitativas nesse âmbito.

A análise das leis e das práticas políticas demonstrou a influência da “bancada cristã” na formulação de políticas públicas que beneficiam prioritariamente as igrejas católica e evangélica, negligenciando as demandas de outros grupos religiosos, como as religiões de matriz africana. Essa desigualdade na alocação de recursos públicos e no acesso a terrenos reforça a necessidade de um debate mais amplo sobre a laicidade e a garantia de direitos iguais para todas as religiões.

As dificuldades encontradas no exercício da investigação incluíram a obtenção de dados precisos sobre a atuação da bancada cristã na CLDF, a complexidade da legislação e a sensibilidade do tema. No entanto, os resultados da pesquisa contribuem para a comunidade acadêmica ao fornecer uma análise aprofundada da relação entre religião e política no contexto das políticas fundiárias do Distrito Federal.

É urgente que pesquisas futuras investiguem as implicações da Lei Complementar nº 806/2009 e da Lei nº 6.888/2021, analisando se essas legislações realmente promovem a igualdade e o respeito



à diversidade religiosa, considerando, em especial, as religiões de matriz africana. A perpetuação da exclusão dessas religiões do processo de formulação e implementação de políticas públicas exige uma análise crítica e aprofundada, desafiando pesquisas futuras a abordarem como as políticas públicas e as próprias pesquisas acadêmicas podem, inadvertidamente, contribuir para a marginalização de grupos religiosos específicos, como as religiões de matriz africana. A partir dessa análise crítica, é possível identificar mecanismos e práticas que resultam na exclusão, buscando superar as desigualdades e promover a justiça social e o pleno exercício da liberdade religiosa para todos os cidadãos.

O estudo reforça a urgência de se promover o debate público sobre a relação entre religião e política no Brasil, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa, igualitária e democrática. A partir da compreensão das dinâmicas de poder e influência, é possível formular políticas públicas que atendam aos interesses de todos os cidadãos, independentemente de suas crenças religiosas.



REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. Os barões da federação: os governadores e a redemocratização brasileira. São Paulo: Hucitec, 1998.

ALMEIDA, Mário de Souza. Elaboração de projeto, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva. – São Paulo: Atlas, 2021.

AMES, Barry. 2001. The Deadlock of Democracy in Brazil: Interests, Identities, and Institutions in Comparative Politics. *Ann Arbor: University of Michigan Press*.

AMORIM NETO, Octavio; SANTOS, Fabiano. (2003). O segredo ineficiente revisto: o que propõem e o que aprovam os deputados brasileiros. *Dados*, 46(4), 661–698. SCIELO Brasil. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52582003000400002>. Acesso em 1 maio 2024.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo dos. Brasília – 50 anos de dinâmica territorial urbana. *Revista Eletrônica: Tempo - Técnica - Território*, V.3, N.1, CIGA – UnB. Brasília, 2012. p. 13. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/ciga/article/view/21778/20085>. Acesso em: 24 mar. 2024.

ARAÚJO CASTRO. A Nova Constituição Brasileira. Freitas Bastos, Rio, 1935.

ARAÚJO, João Dias de. Inquisição sem fogueiras: a história da Igreja Presbiteriana do Brasil. São Paulo: Fonte Editorial, 2010.

ARAÚJO, Suely. M. V. G. & SILVA, Rafael Silveira. 2012. Reflexões e novas agendas de pesquisa para os estudos legislativos no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Estudos Legislativos*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 58-74. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/riel/article/view/File/5847/4546/>. Acesso em: 04 maio 2024.

ARAÚJO, Suely. M. V. G. & SILVA, Rafael Silveira. (2013). Ainda vale a pena legislar: a atuação dos agenda holders no Congresso Brasileiro. *Ver. Soc. Pol. Vol. 21, nº 48*, Curitiba. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782013000400002>. Acesso em 4 maio 2024.

ÁVILA, Fernando Bastos de. O Pensamento Social Cristão antes de Marx. Rio de Janeiro: José Olympio, 1972.

BALEEIRO, Aliomar. Constituição de 1891. 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BALEEIRO, Aliomar; SOBRINHO, Barbosa Lima. Constituição de 1946. 3. ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012. – (Coleção Constituições brasileiras; v. 5).

BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora – São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 54, Relator(a): Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 12/04/2012, Acórdão Eletrônico DJe080 Divulg. 29-04-2013 Public 30-04-2013 RTJ Vol-00226-01 PP-00011.

BRASIL. Lei Federal nº 3.751 de 13 de abril de 1960. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3751-13-abril-1960-354316-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 28 abr. 2024.



BRASIL. Requerimentos nºs 532/2003 e 979/2004 – Comissão Especial para tratar sobre Alvarás, mas o escopo era tentar “legalizar” igrejas em áreas residenciais. Ao final a Comissão apresentou o Projeto de Lei nº 1381/2004 – altera a Lei nº 1022, de 5 de fevereiro de 1996, que ‘Autoriza a instalação de templos religiosos em áreas residenciais e dá outras providências’. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/web/guest/projetos>. Acesso em 4 maio 2024.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE - CNV. Relatório Final. Volume 3, capítulo 27. “Violações de direitos humanos nas igrejas cristãs”. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2014/12/12/integra-do-relatorio-final-da-comissao-nacional-da-verdade-cnv/>, acesso em 26 abr. 2024.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF. Sobre a Câmara Legislativa – Histórico. Disponível em: <https://www.cl.df.gov.br/sobre-a-cldf>. Acesso em: 26 a abr. 2024.

BRASIL. Requerimentos nºs 532

CAMPOS, Leonildo Silveira. Protestantes na primeira fase do regime militar brasileiro – atos e retórica da Igreja Presbiteriana Independente (1964-1969). Estudos de Religião. São Bernardo do Campo, Universidade Metodista de São Paulo, n. 23, dez. 2002.

CHAIA, Vera; CHAIA, Miguel. “A dimensão política de Brasília”. São Paulo: Cadernos Metrópole 20. 2008.

CORRÊA, ROSSINI. O Liberalismo no Brasil: José Américo em Perspectiva. Brasília, Senado Federal, 1994.

COSTA, Emília Viotti da. Da Monarquia à República: momentos decisivos. 6. ed. 3. reimp. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999. (Biblioteca básica).

DELLA CAVA, R. 1976. “Catholic and Society in Twentieth Century Brazil.” *Latin American Research Review* 11, (2), 7-50.

D’EPINAY, Christian Lalive. O refúgio das massas: estudo sociológico do protestantismo Chileno. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1970, In LACERDA, Fábio. Pentecostalismo, Eleições e Representação Políticas no Brasil Contemporâneo. Tese Doutoral, USP, São Paulo, 2017. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-02062017-103551/publico/2017_FabioLacerda_VCorr.pdf. Acesso em 11 junho 2024.

ESQUIVEL, Juan. *Igreja católica e Estado na Argentina e no Brasil. Notas introdutórias para uma análise comparativa*, Trabalho apresentado nas XXII Jornadas sobre Alternativas Religiosas na América Latina, São Paulo, USP, outubro de 2003.

FERREIRA, Manuela Lowenthal. Revista Fim do Mundo. Publicação da UNESP - Marília em parceria com o IBEC – Instituto Brasileiro de Estudos Contemporâneos – nº 1, jan/abr. 2020. Disponível em: <file:///D:/Downloads/598-39-PB.pdf>. Acesso em 24 abr. 2024.

GILISSEN, John. Introdução Histórica ao Direito. 4ª ed. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

FRAGA, Mirtô. A inconstitucionalidade da nomeação do governador do Distrito Federal sem audiência prévia do Senado. Revista de Doutrina e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Vol. 19, 1985.

FRESTON, Paul. Protestantes e Política no Brasil: da Constituinte ao Impeachment. Tese de Doutorado. Unicamp. Campinas 1993.

GILL, Anthony J. Rendering unto Caesar? Religious Competition and Catholic Political Strategy in Latin America, 1962-79, *American Journal of Political Science*, Vol. 38, N°. 2 (May, 1994). Disponível em: DOI:10.2307/3712125. Acesso em 11 jun. 2024.

GOMES, Geórgia Daphne S. A vinculação de parlamentares a grupos de interesse e seus impactos na reeleição para a Câmara do Distrito Federal. 1995. Tese de Mestrado UnB.

SOUZA Luiz Alberto Gomes de. “As várias faces da Igreja Católica”, USP Estudos Avançados, Dossiê Religiões no Brasil, n° 52, set-dez 2004.

GARZON, Matheus (Repórter Jornal Metrópole). Metade da nova CLDF é católica. Veja a religião dos distritais eleitos. Segundo levantamento do Metrôpoles, todos os 24 deputados distritais eleitos seguem alguma crença que tenha Jesus Cristo como figura central. Brasília, DF, 16/10/2022. Disponível em: <https://www.metropoles.com/distrito-federal/metade-da-nova-cldf-e-catolica-veja-a-religiao-dos-distritais-eleitos>. Acesso em 19 maio 2024.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF. Mensagem n° 41/2009-GAG, lido em Plenário em 18 de fevereiro de 2009. Exposição de Motivos. Disponível em <https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaProposicao-8!116!2009!visualizar.action>. Acesso em 4 maio 2024.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GDF. Mensagem n° 453 /2020-GAG. Exposição de Motivos. Disponível em: [file:///D:/Downloads/PL-2020-01614-RDI%20\(1\).pdf](file:///D:/Downloads/PL-2020-01614-RDI%20(1).pdf). Acesso em 4 maio 2024.

HAYEK, Friedrich August Von. O caminho da servidão. Tradução e revisão Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. — 5. ed. — Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. 2024. População do Distrito Federal. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/df/pesquisa/53/49645>. acesso em 07 de maio. 2024.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO – IHGB. 2024. Cria a Liga Eleitoral Católica, que apoiava os candidatos católicos, independentemente da filiação partidária. Após a promulgação da Constituição de 1934, criou a Ação Católica Brasileira, visando à organização dos leigos no apostolado da Igreja. <https://ihgb.org.br/perfil/userprofile/SLeme.html>. Acesso em 28 abr. 2024.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Portaria n° 166/2016 - Complementação e detalhamento da Portaria n° 314/1992. Superintendência do IPHAN no Distrito Federal - Brasília, maio de 2016.

JORNAL DE BRASÍLIA. Suplemento Especial Brasília na Constituinte, de 15/11/86.

KINZO, Maria D'alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. São Paulo Perspec. 15 (4) Dez 2001. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-88392001000400002>. Acesso em 29 abr. 2024.

KOSELLECK, Reinhart. Futuro passado. Contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro, Contraponto, 2016.



LIBÂNIO, João Batista. Teologia da Libertação: roteiro didático para um estudo. Edições Loyola, São Paulo, 1987.

LIMA JÚNIOR Augusto de. Pequena História da Inconfidência de Minas Gerais, 3. ed. Belo Horizonte, 1968.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo (org.), *A Igreja Católica no Brasil e o Regime Republicano*, São Paulo, Edições Loyola/CEPEHIB, 1990.

MALAPARTE, Curzio. Técnica do golpe de estado. Lisboa: Europa-América, 1983.

MACCIOCCI, Maria Antonieta - Elementos para uma análise do Fascismo. Amadora: Bertrand, 1977.

MARIANO, Ricardo. *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*, Tese de Doutorado em Sociologia defendida na USP, São Paulo, 2002.

MARIANO, Ricardo. Crescimento Pentecostal no Brasil: fatores internos. Revista de Estudos da Religião, São Paulo, dezembro / 2008 / pp. 68-95. ISSN 1677-1222. Disponível em: https://www4.pucsp.br/rever/rv4_2008/t_mariano.pdf. Acesso em 11 junho 2024.

MARTINS, Anamaria de Aragão; IVO, Sávio de Lima, LEITÃO, Francisco das Chagas. Mosaico Fundiário e o Parcelamento Irregular no Distrito Federal: O Cenário de 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/brua27art6>.

MATTA, Gustavo Corrêa (org.) Estado, sociedade e formação profissional em saúde: contradições e desafios em 20 anos de SUS. / organizado por Gustavo Corrêa Matta e Júlio César França Lima. – Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/ EPSJV, 2008. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4404579/mod_resource/content/0/ESTADO%20SOCIEDADE%20E%20FOR%20MA%20C3%87%20C3%83O%20PROFISSIONAL.pdf. Acesso em 1 maio 2024.

MEDICCI, Ana Paula; MASCARENHAS, Maria José Rapassi e Marcelo Pereira, LIMA, Veredas da história política. Salvador: UFBA, 2018.

MELLO, Márcio Corrêa de. O Desempenho Legislativo em Números: Um estudo sobre a Câmara Legislativa do Distrito Federal. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* em Ciência Política, no Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, UnB, 2015.

MELO, Orivaldo Simão de. Análise estatística sobre as leis inconstitucionais do Distrito Federal, *in* Seminário: constitucionalidade das leis do Distrito Federal – aspectos jurídicos e políticos. Brasília: Gráfica da CLDF, 2007.

MELO, Orivaldo Simão de. Leis Distritais com Suspensão de Eficácia ou Declaração de Inconstitucionalidade - (atualizada em 30 de dezembro de 2009), Terceira-Secretaria/CLDF, Assessoria Legislativa Unidade de Constituição e Justiça, Brasília, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 6. ed., rev. e atual., São Paulo, Saraiva, 2011.

MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. Tradução Eliane Lisboa. 5.ed. – Porto Alegre: Sulina, 2015. (Título original: *Introduction à la pensée complexe*) ISBN: 978-85-205-0598-4.



MOTA, Carlos Guilherme. Nordeste. São Paulo: Perspectiva: Universidade de São Paulo, 1972.

NEVES, Flávio Rodrigues. Uma voz clama no deserto: manifestações oficiais do Episcopado brasileiro perante os projetos para a Constituição Republicana de 1891. *Revista Ars Histórica*, ISSN 2178-244X, nº 8, Anais da VIII Jornada Discente do PPGHIS/UFRJ - 2013, p. 116-129. Disponível em: <file:///D:/Imagens/Downloads/efcarvalho,+08-Artigo.pdf>. Acesso em 11 jun. 2024.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Corcundas e constitucionais: a cultura e política da Independência (1820-1822). Rio de Janeiro: Revan; FAPERJ, 2003.

NEVES, Lúcia Maria Wanderley. A Política Educacional Brasileira na ‘Sociedade do Conhecimento’. Repositório Institucional da Fiocruz. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/39533>. Acesso em 01 de abr. 2024.

NOGUEIRA, Octaciano. Constituição Federal de 1824. 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

OLIVEIRA, Gabriel Abílio de Lima. Padroado Régio e Regalismo nos primórdios do Estado Nacional brasileiro. *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. 2017. ISSN 1984-2503. doi: <https://doi.org/10.15175/1984-2503-20179105>.

ORO, Ari Pedro. Religião e política no Brasil. 2005. Tout Open Edition. Disponível em: <https://doi.org/10.4000/cal.7951>. Acesso em 24 abr. 2024.

PADILHA, Anivaldo e IULIANELLI, Jorge Atílio. As Igrejas Evangélicas na Ditadura Militar: dos abusos do poder à resistência cristã. 1. ed. - São Paulo: Alameda, 2022. Disponível em: https://www.cese.org.br/wp-content/uploads/2023/08/asigrejasevangelicasnadit_ONLINE-2.pdf. Acesso em 26 abr. 2024.

PAES, José Eduardo Sabo; MAZZA, Willame Parente. A Sociedade Civil e a Sustentação do Estado Social: da crise do Estado Fiscal ao Constitucionalismo Latino-Americano. *In*, Terceiro Setor e Tributação / Coord. José Eduardo Sabo Paes; Coord.-Adj. Juliana Aparecida Magalhães, v. 7, Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PAES, José Eduardo Sabo. Terceiro Setor e Tributação / Coord. José Eduardo Sabo Paes; Coord.-Adj. Márcia Lopes Condes, v. 5, Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PEREIRA, Pedro Franco de Carvalho da Silva. Fornecimento de lideranças – Perfil dos deputados da Câmara Legislativa e alguns de seus resultados. UnB, Brasília, 2014. https://bdm.unb.br/bitstream/10483/10311/1/2014_PedroFrancoDeCarvalhoDaSilvaPereira.pdf, Acesso em 30 abr. 2024.

PIERUCCI, Antônio Flávio. (1989). “Representantes de Deus em Brasília: a bancada evangélica na Constituinte”, USP, *In* Anpocs, Ciências Sociais Hoje, São Paulo 1989, Volume/Número/Paginação/Ano: n.11, p.104-32, 1989.

POLETTI, Ronaldo. 1934 / Ronaldo Poletti. — 3. ed. — Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

ROBBINS, J. Sobre alteridade e o sagrado em uma época de globalização: o “trans” em “transnacional” é o mesmo “trans” de “transcendente”? *Mana (online)*, vol. 14, n. 1, Rio de Janeiro, 2008.



RODRIGUES, Elisa. A formação do Estado secular brasileiro: notas sobre a relação entre religião, laicidade e esfera pública. *Revista Horizonte*, Belo Horizonte, v. 11, n. 29.

SAMUELS, David. Determinantes do Voto Partidário em Sistemas Eleitorais Centrados no Candidato: Evidências sobre o Brasil, 1997. SCIELO Brasil. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0011-52581997000300008>. Acesso em 1 maio 2024.

SCAMPINI, José. A liberdade religiosa nas constituições brasileiras. *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 41, p. 75-126, jan./mar. 1974 | *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 42, p. 369-430, abr./jun. 1974 | *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 43, p. 162-267, jul./set. 1974 | *Revista de informação legislativa*, v. 11, n. 44, p. 161-203, out./dez. 1974 | *Revista de informação legislativa*, v. 12, n. 45, p. 91-134, jan./mar. 1975.

SILVA, Claudia Neves da. Igreja católica, assistência social e caridade: aproximações e divergências. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 8, nº 15, jan/jun 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/MZvwXR7sPmBmDbrr3kqZ8BG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 1 maio 2024.

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 19. ed., rev. e atual. / até a Emenda Constitucional n. 31, de 14.12.2000. São Paulo: Malheiros, 2001.

TAVARES, Francisco Muniz. História da revolução de Pernambuco em 1817. Recife: Imprensa Industrial, 1817.

TOLEDO, Caio Navarro de. O governo Goulart e o golpe de 64. Volume 48, 1. ed. São Paulo: editora Brasiliense, 1 de jan.1982. ISBN-10: 8511020489 e ISBN-13: 978-8511020489.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF. Somente Pareceres relacionados a Lei nº 2.688/2001, os quais apontam graves irregularidades na concessão de áreas públicas para igrejas: 1. PARECER - GPJU 07/08/2001 e-Doc 560B01A2, Processo 2216/1990; 2. PARECER - GPIM 17/07/2003 e-Doc 95C735A0, Processo 3125/1998; 3. PARECER - G3P 02/08/2005 e-Doc F8DE2838, Processo 2688/2004 e PARECER - G2P 24/05/2005 e-Doc DA0EFBCB, Processo 587/2001.

VALENTE, Gabriela Abuhab. Laicidade, Ensino Religioso e religiosidade na escola pública brasileira: questionamentos e reflexões. Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-6248-2016-0108>. 11 maio 2024.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. 2008. Disponível em <https://www.scielo.br/j/sur/a/6b8m4wkLXMwkv8KQFmW8Nsy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 maio 2024.

VILELA, Márcio Ananias Ferreira. Discursos e práticas da Igreja Presbiteriana do Brasil durante as décadas de 1960 e 1970: diálogos entre religião e política. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11870>. Acesso em 11 junho 2024.

VILELA, Márcio Ananias Ferreira. Religião e política em conflito: Paulo Stuart Wright e o golpe de 1964. *Revista de Pesquisa Histórica* – DOI: <https://doi.org/10.22264/cli.issn2525-5649.2016.34.1.al.307-323>.DOI. Acesso em 28 abr. 2024.

VOLPE, Ana Paula Sampaio. A construção do legislativo: o caso da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Dissertação de mestrado – Instituto de Ciências Políticas da UnB, Brasília, 2006. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/2272>. Acesso em 1 maio 2024.



WELTY, Eberhard, catecismo social: O trabalho e a propriedade. Editorial Astor, Universidade da Califórnia, 1960.

WESTIN, Ricardo. 1ª Constituinte da República teve queixas da Igreja e ausência do povo. Fonte: Agência Senado, Publicado em 5/2/2021. Política, Edição 75. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/constituicao-de-1891-ha-130-anos-1a-constituente-da-republica-teve-queixas-da-igreja-e-ausencia-do-povo>. Acesso em 23 abr. 2024.